



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA-CIRCULAR N° 3.224

Esclarece acerca da base de cálculo do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates para cooperativas de crédito.

Tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e na Circular 3.314, de 2 de fevereiro de 2006, esclarecemos que o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - Fates, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, das sobras líquidas apuradas no encerramento do exercício social, deve ser registrado a débito do subtítulo adequado de **SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS**, código 6.1.7.10.00-9, e a crédito de **FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL**, código 4.9.3.20.00-2, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, por ocasião do balanço.

2. Fica revogada a Carta-Circular 2.365, de 5 de maio de 1993.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro  
Sergio Odilon dos Anjos  
Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.